



REGULAMENTO Nº 004, DE 20 DE JUNHO DE 2012.

Regulamenta o recebimento do auxílio-transporte dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial nº 39 de 7 de janeiro de 2009, publicada no D.O.U. de 8 de janeiro de 2009;

considerando o disposto na Lei nº 8.112/1990, e suas alterações posteriores;
considerando o disposto na Orientação Normativa/SRH nº 4, de 08 de abril de 2011;

considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001;

considerando o disposto no Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998;
considerando o Acórdão nº 1.595/2007-2ª Câmara-TCU, item 1.20,
considerando o item 3.1.6 do Acórdão nº 2.211/2005 – Plenário/TCU;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre as regras e procedimentos para o recebimento do auxílio-transporte dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I DO CONCEITO

Art. 2º O auxílio transporte é um benefício concedido em pecúnia (diretamente no contracheque) ao servidor pela utilização de **transporte coletivo** no deslocamento residência - trabalho - residência.

Parágrafo único. Entende-se por transporte coletivo o ônibus tipo urbano, o trem, o metrô, os transportes marítimos, fluviais, lacustres, dentre outros, desde que revestidos das características de transporte coletivo de passageiros e devidamente regulamentados pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II DA NATUREZA

Art. 3º O pagamento do auxílio-transporte, pago pela União, possui natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com o transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores nos deslocamentos de suas residências - trabalho - residência.



Parágrafo único. Ainda que o servidor possua mais de uma residência, o auxílio-transporte será concedido considerando apenas uma delas.

Art. 4º De acordo com a orientação contida no Acórdão nº 1.595/2007-2ª Câmara-TCU, item 1.20, será concedido auxílio-transporte para servidores residentes à distância de até 200 km do local de trabalho.

CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 5º É vedado o pagamento de auxílio-transporte quando utilizado veículo próprio ou qualquer outro meio de transporte não regulamentado ou não coletivo.

Art. 6º É vedado o pagamento de auxílio-transporte nos deslocamentos residência/trabalho/residência, quando utilizado serviço de transporte regular rodoviário seletivo ou especial, exceto em casos em que a localidade de residência do servidor não seja atendida por meios convencionais de transporte ou, quando o meio utilizado for menos oneroso do que o transporte convencional.

Parágrafo único. Entende-se como transporte regular rodoviário seletivo ou especial, os veículos que transportam passageiros exclusivamente sentados, para percursos de médias e longas distâncias, conforme normas editadas pelas autoridades de transporte competentes.

Art. 7º É vedado o pagamento de auxílio-transporte para os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, assim como durante a jornada de trabalho em razão do serviço.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO

Art. 8º Para requerer a concessão do auxílio-transporte, o servidor deverá apresentar ao órgão responsável pelo pagamento (COGEP):

- a) requerimento próprio devidamente preenchido;
- b) comprovante de residência atualizado.

Parágrafo Único. O requerimento deverá ser atualizado pelo servidor sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

Art. 9º. Serão observados os seguintes itens quando da análise dos requerimentos de auxílio transporte:

- a) deslocamento **diário** do servidor e a compatibilidade com o horário de suas atividades laborais;
- b) deslocamento **diário** entre residência e local de trabalho inferior a 200km;



- c) deslocamento em dias adequados ao horário das atividades desenvolvidas, no mês do ressarcimento, pelo servidor;
- d) deslocamento através de transporte seletivo ou especial (alternativo) somente quando for cadastrado e regulamentado pela autoridade competente e nos casos em que a localidade de residência do servidor não seja atendida por meios convencionais de transporte ou, menos oneroso do que o transporte convencional.

Art. 10. O servidor deverá apresentar à COGEP, até o 5º dia do mês subsequente:

- a) documento comprobatório da utilização do transporte coletivo, como por exemplo bilhetes, recibos, declarações, contendo o nome e documento de identificação do servidor;
- b) quadro de horário ou declaração da chefia imediata quanto ao horário de expediente do servidor, correspondente ao mês do ressarcimento;
- d) frequência do mês correspondente ao do ressarcimento;

§ 1º Servidor que utilizar transporte coletivo intermunicipal ou interestadual terá que apresentar bilhetes de passagens nominais, contendo: horário, data, valor da passagem, trajeto do deslocamento, datado e assinado no verso pelo interessado.

§ 2º Os bilhetes contendo rasuras nos itens referentes ao horário, data, valor da passagem e deslocamento não serão considerados.

Art. 11. O deslocamento diário do servidor declarado no requerimento deve ser compatível com sua jornada de trabalho estabelecida no IFMS e atender às demais especificações deste regulamento.

Art. 12. Até o quinto dia útil do mês subsequente ao da utilização do transporte, o servidor deverá comprovar sua utilização especificando a quantidade de passagens utilizadas, através de bilhetes ou nota fiscal de prestação de serviço.

§1º Os servidores usuários de transporte coletivo intermunicipal ou interestadual devem apresentar bilhetes sem rasuras com nome, horário, data, valor da passagem, trajeto do deslocamento, assinados e datados no verso pelo interessado.

§2º As informações prestadas pelo servidor devem conferir com as informações contidas no Relatório de frequências mensalmente apresentado por cada Câmpus.

Art. 13. A autoridade que tiver ciência de que o servidor apresentou informação falsa deverá apurar de imediato, por intermédio de processo administrativo disciplinar, a responsabilidade do servidor, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 14. O servidor estará ciente de que ao solicitar o auxílio-transporte estará também autorizando ao setor competente descontar a parcela que lhe é atribuída pela legislação que estabelece e normatiza o auxílio-transporte (Decreto n.º 2.880 de 15/12/98).



§1º Serão descontados os afastamentos por motivo de recesso, feriado, férias, licenças, atestados médicos, faltas justificadas ou injustificadas e outros casos previstos em Lei.

§2º Os descontos serão lançados no mês subsequente ao das ocorrências, exceto no caso de férias, quando serão lançados no mesmo mês em que forem gozadas.

§3º Das diárias que o servidor receber, será descontado, automaticamente, o valor do auxílio-transporte equivalente aos dias em que tiver recebido a diária.

Art. 15. O cálculo do auxílio-transporte.

Parágrafo único. Sobre o auxílio-transporte não incidem o imposto de renda nem o Plano de Seguridade Social (PSS) e será calculado a partir da diferença entre as despesas realizadas com transporte coletivo e o desconto de 6% (parcela do servidor), tomando por base 22 dias úteis.

Cálculo do auxílio-transporte

- 1) Vencimento básico dividido por 30 (dias) = valor diário;
- 2) Valor diário multiplicado por 22 (dias) = resultado "Y";
- 3) Resultado "Y" multiplicado por 6% = valor que deverá ser descontado.

Baseando-se no vencimento de Assistente em Administrativo:

- 1) R\$ 1.821,94 / 30 = R\$ 60,73
- 2) R\$ 60,73 x 22 = R\$ 1.336,06
- 3) R\$ 1.336,06 x 6% = R\$ 80,16

Considerando que, o servidor tenha um gasto de R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) diário com as duas passagens que lhe são de direito.

Multiplicando esse valor por 22 (dias) tem-se o valor R\$118,80. Subtrai-se os R\$80,16 (oitenta reais e dezesseis centavos equivalentes aos 6%) e terá o valor restituído de R\$ 38,64.

Art. 16. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no *site* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 20 de junho de 2012.

Claudia Cazetta Jeronimo Salvatino
Diretora de Gestão de Pessoas



FLUXOGRAMA – AUXÍLIO-TRANSPORTE

